



# JURÍDICO

## SIMPE-RS

Sindicato dos Servidores do Ministério Público do RS

Young, Dias, Lauxen & Lima Advogados Associados  
Rua Primeiro de Março, n.º 113, salas 101, 401 e 402  
São Leopoldo/RS - CEP 93.010-210  
(51)3589-5507/(51) 3590-2079

### Informe da Assessoria Jurídica do SIMPE-RS

SETEMBRO | 2010

#### Atendimento

A Assessoria Jurídica do SIMPE-RS é prestada pelos advogados Jeverton Lima e Francisco Alf de Carvalho e Silva do Escritório YOUNG DIAS LAUXEN & LIMA. O atendimento aos sócios é realizado gratuitamente todas as terças-feiras das 14h às 16h na sede da entidade.

os direitos da categoria. Neste material você pode acompanhar o andamento dos processos mais importantes que estão em tramitação.

#### Enfoque Jurídico

Para esta edição o Escritório YOUNG DIAS LAUXEN & LIMA produziu dois artigos sobre temas fundamentais para os servidores: Assédio Moral e Desvio de Função. Os textos ajudam a elucidar esses assuntos com um olhar jurídico sobre os mesmos.



Advogado Jeverton Lima da Assessoria Jurídica do SIMPE-RS

#### Ações

A Assessoria Jurídica da entidade tem elaborado diversas ações para defender

## AÇÕES

#### AÇÃO CONTRA PLANTÕES

001/1.09.0297454-1, 7ª Vara da Fazenda do Foro Central de Porto Alegre, RS. Ação versa sobre o regime de plantões. Devolvemos os autos em 30/06/2010 com a ata da assembléia onde a categoria autoriza a demanda, bem como requeremos o prosseguimento regular do feito. O processo se encontra retornado ao cartório desde o dia 02/07/2010 e em que pese às diligências semanais no intuito de que seja concluso, os servidores do Cartório se manifestam no sentido de aguardarmos o natural andamento dado pela serventia.

artigo 9º da Lei 11.852/2002 (Assessor de Procuradoria de Justiça II). Após julgamento pelo pleno no sentido de afastar a inconstitucionalidade da norma, o processo se encontra para assinatura do acórdão desde o dia 18/08/2010.

#### HORAS EXTRAS – MOTORISTAS

001/1.05.2259853-0, 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de Porto Alegre, RS. Processo relativo as horas extras dos motoristas. Fizemos pedido de juntada de novos documentos, deferido pelo juízo. Processo se encontra em carga com o Estado para cumprimento do requerido desde 10/08/2010. Iremos peticionar solicitando a devolução, pois expirado o prazo.

#### EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

28.871, Supremo Tribunal Federal, relatoria do Ministro Dias Toffoli. Mandado de Segurança em face da resolução n.º 27 do CNMP. Impetramos o Mandado de Segurança e foi dada vista à União para se manifestar acerca do pedido liminar. Após manifestação pelo indeferimento e das férias dos ministros o processo se encontra com decisão de prosseguimento, para apreciação do pleito pelo relator.

#### IPE SOBRE AS FÉRIAS

001/1.10.0220889-1, 11ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre, RS. Ação questionando a incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. Estamos no aguardo da intimação acerca da decisão do pedido liminar.

#### ADIN DOS CC's

70034819714, Tribunal do Pleno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do

## PLANTÃO JURÍDICO

Terças- Feiras - 14h às 16h - Sede SIMPE-RS

Plantões Especiais nos Locais de Trabalho:

**DIA 23/09/10**

9h30 às 12h - atendimento na sede da Santana  
14h às 16h30 - atendimento na sede das Torres

**DIA 14/10/10**

9h30 às 12h - atendimento na sede da Santana  
14h - 16h30 - atendimento na sede das Torres

**DIA 28/10/10**

9h30 às 12h - atendimento na sede da Santana  
14h às 16h30 - atendimento na sede das Torres

## Do Desvio de Função

No âmbito dos serviços auxiliares do Ministério Público do Rio Grande do Sul, tem havido um direcionamento dos cargos em sentido diverso dos ditames legais, pois atribuições precípuas de determinados cargos são designadas a ocupantes de cargos cujo provimento exigiu menor conhecimento técnico, bem como rol de atribuições diverso e de menor complexidade.

Esta situação não somente avilta a Carta Política, mas o próprio servidor, que desempenha a mesma função de cargos de maior complexidade e vencimentos, denotando locupletamento ilícito da administração, pois se utiliza de flagrante desvio de função para evitar novos concursos públicos para provimentos das adequadas vagas para o desempenho de tais funções.

Um dos princípios basilares da administração é o consagrado princípio da moralidade administrativa, que é diretamente violado quando se analisa a situação fática apresentada e a temerária justificativa que vem sendo utilizada de que não há previsão legal para rebater esta situação, ou seja, autorização legal para percepção das diferenças.

O Ministério Público trata o servidor como aquele que é conivente com a situação, o que não é crível nem mesmo aceitável, em virtude de que a mesma administração que não mede esforços em desafiar a Lei e a moralidade com o desvio, não teria o mínimo pudor em instaurar um procedimento administrativo disciplinar contra algum servidor que rejeite o desempenho de algumas funções declinadas a si.

Não se trata de nova investidura ou novo enquadramento, mas de indenização em virtude do desempenho de funções diversas das quais se deu a investidura no cargo, a fim de compensar àquele que se sujeita ao acúmulo de funções diversas da de seu cargo, frente à inércia do réu em realizar concurso público para o devido provimento das vagas.

Os próprios tribunais pátrios têm se posicionado no intuito de rechaçar tal prática determinando a indenização. Trata-se de indenização em virtude do desvio de função imposto, sob pena de enriquecimento ilícito da administração, questão que, inclusive, resta sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça:

“Súmula 378. Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes”.

Neste contexto, o desvio de função resta contrário à legalidade, havendo grave violação dos princípios da moralidade administrativa e da eficiência, pois há o desempenho de funções, que não são precípuas e mais complexas de um cargo, por ocupante de outro, sem atribuições para tanto e com flagrante enriquecimento ilícito pelo Estado, em órgão que tem, ou deveria ter, por base agir de forma exemplar perante a sociedade.

## Do Assédio Moral

Um problema que vem ocorrendo com muita frequência no âmbito do Ministério Público é o fenômeno chamado assédio moral. O assédio moral, conforme definem estudiosos sobre o tema, é qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude) que atente por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou à integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho. Ou seja, sempre que um trabalhador é ameaçado e/ou humilhado, por um superior hierárquico ou colega de trabalho, em seu ambiente de trabalho, essa prática pode ser enquadrada como um caso de assédio moral.

Importante destacar que um dos requisitos para a ocorrência do assédio moral é que exista a reiterada conduta abusiva, ou seja, é necessário que haja certa frequência na prática dos atos lesivos ao trabalhador, pois fatos isolados não são caracterizados como assédio moral.

O assédio moral, em seu estágio mais avançado, pode causar ao trabalhador problemas de saúde e doenças graves como: depressão (estresse), danos na esfera emocional, síndrome do pânico, angústia, mágoas, tristeza, baixa auto-estima e diversas crises de relacionamento (principalmente no âmbito familiar). Dessa forma, qualquer trabalhador que venha a perceber que possa estar sendo vítima de uma situação de assédio moral deve buscar auxílio do Sindicato, para que possam ser tomadas as primeiras providências para averiguar o caso. Além do apoio da entidade, o servidor também pode contar com a assessoria jurídica do Sindicato, que poderá intervir e até ingressar com demandas judiciais, se for o caso

